

REQUISITANTE Gerência Executiva de Programação - GXPRA	DIRETORIA RESPONSÁVEL Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP
A	OBJETO A.1. Constitui objeto do presente instrumento, o licenciamento, pela LICENCIANTE (ÊA ÊA CINEMA LTDA.) à LICENCIADA (EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.) , dos direitos de exibição da obra audiovisual não-seriada, do tipo animação, intitulada "CHIBO" , sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da EBC.

B	JUSTIFICATIVA B.1. A necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, decorre, primordialmente, da natureza jurídica da EBC. B.2. O marco regulatório da EBC, Lei 11.652/2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de comunicação e radiodifusão pública, a qual reflete a regulamentação dos artigos 221 e 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o atendimento ao princípio da complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação, conforme abaixo transcrito: Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. [...] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. B.3. A EBC tem a obrigação de cumprir os fins e os objetivos previstos na CRFB/1988 e na Lei nº 11.652/2008, possuindo em seu rol de competências inúmeras atividades que vêm sendo desempenhadas na forma da lei que autorizou sua criação, dentre as quais a prestação de serviços públicos de comunicação e radiodifusão, esses de titularidade do Estado, conforme prevê o art. 21, inciso XII, alínea "a", da CRFB/1988, <i>in verbis</i> : Art. 21. Compete à União: [...] XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. B.4. A fim de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, o art. 8º da Lei nº 11.652/2008 prevê as atividades e as competências que devem ser desempenhadas pela EBC: Art. 8º Compete à EBC: I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal; II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços; III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública; IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal; VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas. B.5. A viabilidade, portanto, da incidência do importante princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223 da CRFB/1988, depende da prestação de serviços de comunicação à sociedade, com diversidade nas abordagens
----------	---

educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania. Em outras palavras, depende dos serviços públicos prestados exclusivamente pela EBC.

B.6. Os princípios e objetivos impostos à EBC para a prestação de serviços de radiodifusão pública estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, dos quais destacamos os incisos I, II, III, IV, V, VI e I, II, III, VII, VIII respectivamente, porque mais concernentes ao objeto deste ETP:

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

B.7. O Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 24, de 25/04/2025, com vigência em 05/05/2025, estabelece, respectivamente, as competências da Diretoria de Conteúdo e Programação e da Gerência Executiva de Conteúdo, ora proponentes:

Art. 80 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web;

II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;

III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;

IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio; VI - executar parcerias na produção de conteúdo; VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e

VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos da EBC contidos em suportes analógicos e digitais.

[...]

Art. 86 À Gerência Executiva de Programação Audiovisual compete:

I - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar as operações de programação da grade da TV Brasil;

II - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros da programação;

III - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos, segundo as diretrizes da Empresa;

IV - supervisionar e gerir o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;

V - supervisionar, gerir e proceder às prospecções e negociações para licenciamentos e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais nacionais e internacionais;

VI - supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais licenciadas para a DICOP;

	VII - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras para aquisição de licenciamento de obras audiovisuais; VIII - promover parcerias tecnológicas e de conteúdo que fortaleçam as operações em Rede de TV e Rede de WebTV; IX - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV; X - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade; XI - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão; XII - executar o planejamento da grade de programação Aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR; XIII - monitorar a convergência das mídias; XIV - garantir que a programação esteja em conformidade com as regulamentações locais e nacionais de transmissão; XV - supervisionar as contrações da unidade; e XVI - gerir o processo de registro de obras audiovisuais licenciadas junto às unidades internas e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE. B.8. A Diretoria de Conteúdo e Programação identificou a necessidade de aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais que atendam aos objetivos institucionais de ampliar o debate público sobre temas nacionais e internacionais, fomentar a cidadania e oferecer programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão. Ressalta-se que a aquisição desse tipo de conteúdo está alinhada às diretrizes do Plano de Negócios 2025 e em conformidade com o Plano de Ação nº 45, que prevê a aquisição de obras audiovisuais de forma a atender às orientações estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação (DICOP) e do Comitê de Programação e Rede (CPR). B.9. Esse segmento possui requisitos e qualificação de acordo com as diretrizes estratégicas que fundamentam a sua inclusão na grade de programação da TV pública, pois atende aos objetivos estratégicos e princípios da EBC. Dentre eles, cumpre com as metas de fortalecer e dar visibilidade à produção audiovisual, a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo e de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas. B.10. Justificativa da Escolha do Fornecedor B.10.1. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual não seriada, do tipo documentário, intitulada “CHIBO” para a grade de programação da TV Brasil é a que melhor atende à necessidade da EBC para a faixa de programação, visando disponibilizar na grade da TV Brasil uma programação de qualidade. B.10.2. No contexto de Licenciamento de Obras é possível atribuir ao adjetivo "singular" os seguintes sentidos no âmbito desta contratação: a) A solução (o objeto) é singular por ser a única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, não havendo outra solução que atenda à grade de programação da TV Brasil; b) A solução (objeto) é singular pois não pode ser reduzida apenas a padrões objetivos, mas também subjetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios estritamente objetivos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição; c) A pessoa jurídica é singular pois é a única em condições de viabilizar a solução (objeto) desejada pela EBC para atender à sua necessidade; d) Por fim, é possível dizer que tanto o objeto, quanto o licenciamento e a Licenciada carregam características de singularidade, tendo em vista que não é um objeto comum de mercado e que a solução identificada para atender a necessidade da EBC, para a faixa de programação é a mais adequada por deter os direitos de exibição da obra em questão. B.10.3. Dados da empresa LICENCIANTE a) Nome: ÉA ÉA CINEMA LTDA b) CNPJ: 03.050.615/0001-10 c) Endereço: Rua Flores da Cunha, 983/201 – Centro – CEP 95960-00 – Encantado/RS d) E-mail(s): henrique.lahude@gmail.com e) Telefone(s): (51) 99733 4556
--	---

C1	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C1.1 Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos de exibição e comercialização da obra e desde que esses direitos possam ser licenciados à EBC.
C2	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO C2.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, dos direitos de exibição da obra audiovisual não seriada, do tipo documentário, intitulada “CHIBO”, <u>sem exclusividade</u>, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. Território: Mundo Exclusividade: Não.

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC.

Território: Mundo

Exclusividade: Não.

C2.1.1. A LICENCIADA terá direito a **exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da assinatura do Contrato, desde que aprovada a matriz.

C2.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1. **Título da Obra:** "CHIBO"

a) **Formato:** Curta-Metragem/Não Seriada

b) **Gênero/tipo:** Documentário

c) **Produção:** ÊA ÊA CINEMA LTDA

d) **Ano de Lançamento:** 2024

e) **Nº de Episódios/Duração/Minutagem:** 1 x 18:25 (dezoito minutos e vinte e cinco segundos).

f) **País de origem:** Brasil

g) **Público alvo:** Livre

h) **Sinopse/Apresentação:** Na fronteira entre Brasil e Argentina, uma família vive às margens do Rio Uruguai e trabalha com chibo – a travessia clandestina de mercadorias para subsistência, comércio e pessoas. Dani, a filha mais velha, está prestes a concluir o ensino médio e enfrentar as decisões dessa fase da vida.

i) **Valor do licenciamento:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

C2.1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) **Primeira Fase** – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados como obrigações da **LICENCIANTE** no instrumento contratual; **(Negrito)**.

b) **Segunda Fase** – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do conteúdo audiovisual pela **LICENCIADA**.

TÍTULO DA OBRA	ANO	NÚMERO DE EPISÓDIOS	DURAÇÃO TOTAL
CHIBO	2024	1	18'255
Total		1	18"25

C2.3. Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.4. A competência para deliberar sobre o licenciamento de conteúdos e obras audiovisuais destinados à programação da TV Brasil é atribuída ao **Comitê de Programação e Rede (CPR)**, conforme previsto no **Regimento Interno da EBC** e no **Regimento Interno do CPR**. Nesse contexto, o licenciamento ora tratado foi submetido à apreciação do Comitê por meio da **Proposição nº 22/2025**, tendo sido aprovado conforme registrado na **Deliberação CPR nº 24/2025**.

C2.5. Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

C2.5.1. Nos termos da **Deliberação CONSAD nº 43/2015**, as contratações de atividades de custeio na EBC devem ser submetidas à aprovação da **Diretoria Executiva (DIREX)** ou do **Conselho de Administração (CONSAD)**, conforme os limites de competência estabelecidos:

DIREX: contratações com valor global entre **R\$ 3 milhões e R\$ 10 milhões**;

CONSAD: contratações com valor **superior a R\$ 10 milhões**.

C2.5.2. Essa autorização geralmente ocorre após a definição do valor da contratação e antes da assinatura do contrato.

C2.5.3. No caso em análise, por se tratar de contratação **inferior aos limites previstos**, não se faz necessária a submissão prévia para aprovação formal pela DIREX ou pelo CONSAD, à luz da Deliberação CONSAD nº 43/2015.

C2.5.4. Quanto ao procedimento de atualização no âmbito do **Plano de Negócios**, em atendimento ao que dispõe o **Decreto nº 10.193/2019** e conforme as **Deliberações DIREX nº 26/2023 e nº 27/2023**, ainda que a ação orçamentária correspondente já esteja contemplada e aprovada no Plano de Negócios vigente, todos os processos de contratação são encaminhados à **DIREX** exclusivamente para a atualização de informações, tais como: número do processo, objeto da contratação, código orçamentário do PI e valor global da contratação.

D1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento

	interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. • RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57, de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC. Com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento de obra audiovisual. • Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar. • Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC). • Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. • NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC. • NOR 218 da EBC, de 2021: Dispõe sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC. • Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. • Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais. • Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. • Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências. • Norma EBC nº 704/2019 - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC. • Norma EBC nº 401/2021 - Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão. • Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. • Lei nº 12.485, de 2011: Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.
D2	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO D2.1. Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS nº 07/2025-GXPRA/2025/CEACA/GCAPC/DICOP-EBC (0144188) e ao Processo nº 53400-006301/2025-67, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019 (0122703), e à Proposta Comercial de 13/11/2025 (0156982) presente neste processo administrativo. D2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual não seriada, do tipo documentário, intitulada “CHIBO”, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

E	FORMA DE FORNECIMENTO				
	E.1 A Licenciada deverá fornecer o objeto, licenciando as obras, conforme previsto abaixo, de forma integral. E.2 O objeto consiste em 01 (um) episódio da obra audiovisual não seriada, do tipo documentário, intitulada “CHIBO”, para atender a grade de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores da EBC.				
	TÍTULO DA OBRA	DURAÇÃO EP. I MIN.	NÚMERO TOTAL DE TEMPORADAS	NÚMERO TOTAL DE EPISÓDIO	DURAÇÃO TOTAL
	CHIBO	18"25	1	1	18"25

F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Instrumento Contratual, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada. F.2 A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz em XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Instrumento Contratual. F.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais: a) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, <u>caso houver</u>, para dar suporte à divulgação da mesma; b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais;
---	---

F.4. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual não seriada, do tipo documentário, intitulada **“CHIBO”**.

F.5 Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

LOCAL DE ENTREGA

G.1 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz do conteúdo audiovisual deverá ser destinada ao seguinte endereço:

EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

ROTINA DE FORNECIMENTO

H.1 Tendo em vista que o objeto é o licenciamento de direito de exibição da obra, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à EBC para exibição da obra na sua grade de programação, com base na quantidade de episódio e duração da obra.

ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

I.1. Para se prosseguir com a Solução indicada - Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual, a EBC terá o seguinte custo:

- O valor do licenciamento, em parcela única, a ser desembolsado pela EBC será de: **R\$5.000,00 (cinco) mil reais.**

TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR EPISÓDIO
CHIBO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL: R\$ 5.000,00		

- “Plano de Negócios de 2025”, no qual consta **“PLANO DE AÇÃO 045: AQUISIÇÕES (TV BRASIL) - Adquirir Licenciamento de Sérias - Doc**

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços correspondente; Cinco referências de preços relativos a contratos celebrados pela própria EBC.

I.2. Para fins de atendimento da IN 65/2021-SEGES/ME, foram identificadas contratações similares realizadas pela EBC, conforme abaixo:

LICENCIAMENTO	PROCESSO	VALOR DA OBRA	Nº DE EPISÓDIOS	Nº DE MINUTOS
Conspiração Filmes S.A.	0058/2024	R\$ 30.000,00	1	68 minutos
Conspiração Filmes S.A.	0058/2024	R\$ 25.000,00	1	52 minutos
Conspiração Filmes S.A.	0058/2024	R\$ 25.000,00	1	53 minutos
Universidade de São Paulo - USP	4011/2019	R\$ 4.000,00	1	5 minutos e 29 segundos
Fabício Eduardo Rabachim	4006/2019	R\$ 4.000,00	1	5 minutos
ÊA ÊA Cinema LTDA (CHIBO)	53400-006301/2025-67	R\$ 5.000,00	1	18 minutos e 25 segundos

I.2.2. A título de comparação de modelagem de contratação (similitude), destacamos as referências abaixo:

- Contrato nº 011/2024**, firmado com a Conspiração Filmes S.A. nos autos do processo nº 0058/2024, que licenciou uma obra de ficção 30.000,00.

	• Contrato nº 011/2024, firmado com a Conspiração Filmes S.A. nos autos do processo nº 0058/2024, que licenciou uma obra do tipo d foi licenciada pelo valor de R\$ 25.000,00. • Contrato nº 011/2024, firmado com a Conspiração Filmes S.A. nos autos do processo nº 0058/2024, que licenciou uma obra do tipo licenciada pelo valor de R\$ 25.000,00. • Contrato nº 1036/2019, firmado com a Universidade de São Paulo - USP nos autos do processo nº4011/2019, que licenciou uma obra i A obra foi licenciada pelo valor de R\$ 4.000,00. • Contrato nº 1017/2019, firmado com a Fabrício Eduardo Rabachim nos autos do processo nº 4006/2019, que licenciou uma obra no fo licenciada pelo valor de R\$ 4.000,00. I.2.3. Análise Comparativa: a) Os Contratos celebrados pela EBC indicados como referências, embora sejam de 2019 e 2024, possuem similitude do Objeto, sendo v; b) Os cálculos foram realizados levando em consideração o valor por episódio e valor por minuto das obras; c) Os Contratos celebrados pela EBC indicados como referências possuem enquadramento legal equivalente ao proposto nesta contrataç d) Embora as obras mencionadas de 2019 sejam classificadas como animação/infantil, ambas possuem a mesma modelagem de cont obras licenciadas originalmente em festivais, seguindo o padrão de estrutura, produção e distribuição adotado nesses eventos. Assim, a referências, garantindo uniformidade e alinhamento com as práticas de mercado no segmento de obras licenciadas de Festivais, tal q pode ser atribuída a diversos fatores relacionados ao tempo de contratação, complexidade do projeto, escopo, nível de detalhamento, t USP e Fabrício Eduardo Rabachim, ambas em 2019 apresentam respectivamente um valor de R\$ 730,07 e 800,00 por minuto, enquant diferença que pode refletir alguns aspectos específicos. Primeiramente, obras mais antigas, como as licenciadas em 2019, podem ter si de mercado, o que justificaria custos mais elevados devido à necessidade de recursos especializados ou de processos pioneiros. Além di rigorosos ou padrões de qualidade mais altos, elevando o custo por minuto. Por outro lado, projetos mais recentes ou de menor com processos mais otimizados e de uma maior experiência por parte da equipe contratada. Isso possibilita uma maior eficiência, reduç também evoluíram, possibilitando negociações mais favoráveis e custos de produção mais baixos. Assim, os comparativos em questão sê e) As contratações de 2019 e 2024 indicadas como referenciais são enquadradas no Parecer Referencial 02/2019-CONJU/EBC, mesma m I.3. Da inaplicabilidade da IN 606/01-EBC: I.3.1. Quanto à IN EBC 606/01, de 2023, entendemos que se aplica diretamente à contratação de serviços de produção e coprodução, e devido i direitos (Lei nº 9.610/98), não foi considerada aplicável. No entanto, o atendimento ao Acórdão nº 2580/2021-TCU foi realizado, conforme se e referências de preços válidas (Contratos EBC), sendo suficientes para o prosseguimento da contratação, com demonstração da vantajosidad institucional e estratégica da Empresa, comprovada nos autos.
J	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A Licenciante apresentou proposta comercial contendo as questões econômicas e negociais para cumprimento do objeto.
K	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO JURÍDICA K.1 No licenciamento para fins de habilitação jurídica a Licenciante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a p K.2 Essa documentação compreende as comprovações jurídicas da contratada e documento de identificação dos representantes legais. QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E AFINS K.3 Por se tratar de Empresa Brasileira será exigida comprovação por meio de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não er K.4 Não serão exigidas demais certidões de que trata o art.70 do RILC/EBC, por não envolver prestação de serviços (com ou sem dedicação exclusiv K.5 Será exigida a Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos i QUALIFICAÇÃO TÉCNICA K.6 A LICENCIANTE comprovou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da obra audiovisual, objeto deste Pr fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos . K.7 A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada ne contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no Estudo Técnico Preliminar e nos itens A e C2 deste Projeto Bás K.8 A LICENCIANTE se responsabiliza por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualifi comercial e demais documentos correlatos.
L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: L.1 Não se trata de contratações especiais.
M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS M.1 Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

	i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recurso economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode f ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que históri promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais. iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das "master" do conteú digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias M.2 A EBC observa, além de outras normativas: A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf M.3 De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional; - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional; - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf
--	---

N	GARANTIA DO OBJETO N.1 Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.
O	GARANTIA CONTRATUAL O.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, captação de imagens, não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual, se direitos e obrigações entre as partes.
P	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO: P.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de c
Q	VISTORIA Q.1 O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois trata-se de Licenciamento de direitos de exibição de obra audiovisual.
R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO R.1 O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1 O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de licenciamento de obras audiovisuais, sendo disponibilizad
T	OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC) T.1 Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. T.2 Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. T.3 Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cum T.4 Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade LICENCIADA.
U	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE U.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento dos Certificados de Registro de Título – C mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, referentes à obra audiovisual licenciada, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, U.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Instrumento Contratual, c Pública, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada. U.3 A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Instrumento Contratual. U.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidament a) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houve b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais. U.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os dev

	U.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa U.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato. U.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.
V1	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V1.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento a. advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas; b. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE ultrapassar 30 (trinta) dias do prazo; c. multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE descumprir com as obrigações; d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LICENCIADA, por prazo não superior a 02 (dois) meses. V1.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento de prestação de serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados. V1.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a(s) obra(s) audiovisual(is) não seja(m) exibida(s) pelo número atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor <i>pro rata</i> referente ao número de obras exibidas. V1.3. As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise da Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013. V1.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis do art. 123 do RILC/EBC.
V2	DOS DIREITOS AUTORAIS V2.1 A LICENCIANTE declarou ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do conteúdo audiovisual. V2.2 A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual lícita, obriga-se a respeitar os direitos conexos. V2.3 A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra audiovisual mencionada.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1 Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que trata da contratação de serviços de produção e transmissão de programas de rádio e televisão, com ou sem desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. W.2 Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais, sendo a contratação regida pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações prévias e o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequente execução.
X	DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO X.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC e do Projeto Básico. X.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido: X.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC; X.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; X.2.3. judicialmente, nos termos da lei. X.3. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Instrumento.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. Por se tratar de Licenciamento de direitos de exibição de obra nacional, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1 Caberá à EBC o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico. Z.1.1 O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento dos serviços. Z.1.2 O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, sob o código 06.139543.0-2, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento. Z.2 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da Administração, sob o código 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) (PTRES 225289).
AA	FISCALIZAÇÃO: AA.1 A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.
AB	DISPOSIÇÕES GERAIS AB.1 Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra parte. AB.2 O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de solidariedade. AB.3 A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito. AB.4 A permanente fiscalização não exime a LICENCIANTE de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos.

AB.5 Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização c obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

AB.6 Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste Projeto Básico.

AB.7 É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos des

AB.8 É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

AB.9 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deve de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o **LICENCIADA**.

AB.10 A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão di

AB.11 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela / observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; p utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manute origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.12 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.13 A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios

AB.14 A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (m

AB.15 A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIAI**

AB.16 A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Coi

AB.17 A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no a

AB.18 Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cen inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridade

AB.19 Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados no Tópico F do PB., deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD e indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

AB.20 Direitos de CATCH-UP em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser ass assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 30 (trinta) dias após a sua exibição na TV (catch-up).

AB.21 A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o r

AB.22 Este **Projeto Básico** está vinculado à(s) **RMS nº 07/2025-GXPRA/2025/CEACA/GCAPC/DICOP-EBC (0144188)** e ao **Processo nº 53400-00 Proposta Comercial, de 13/11/2025 (0156982)** presente neste processo administrativo.

P

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável pela unidade requisitante:

Local e data da assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

JOSE CARDOZO DA SILVA NETO
Gerente Executivo de Programação Audiovisual - Subs
DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Gerente de Prospecção de Conteúdos e Parceria:
DICOP

Responsáveis pela elaboração dos artefatos:

Local e data da assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

CLAUDIA ABADIA B. VIEIRA DE SOUZA
Coordenador de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos
DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

BRUNO FREIRE

Gerente de Contratações, Aquisições e Parcerias de Co
DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete
DICOP

Responsável pela aprovação:

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora
Diretoria de Conteúdo e Programação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Abadia Batista Vieira De Souza, Coordenador(a) III**, em 13/11/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Freire, Gerente**, em 13/11/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Cardozo Da Silva Neto, Gerente-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 13/11/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernando De Oliveira, Gerente**, em 13/11/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Maria Do Carmo Teixeira, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 13/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151706** e o código CRC **ACE1FD43**.